

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Ao Presidente da Comissão de Julgamento  
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP  
Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo - Resende, RJ

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2021  
Objeto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROPOSTA TÉCNICA**

A empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 11 – DO RECURSO, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Proposta Técnica, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Não pairam dúvidas quanto à tempestividade do presente instrumento, quando se analisam os documentos legais que orientam a interposição de recursos. De acordo com o disposto no Ato Convocatório Nº 09/2021, especificamente no subitem 8.1.15, na fase de julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora.

No presente caso, o comunicado que tornou público o resultado da análise das propostas técnicas data do dia 23 de julho de 2021. Dessa forma, o prazo para a apresentação de recursos iniciou-se no dia 26 de julho de 2021, estendendo-se até o dia 28 de julho de 2021. Assim, interposto na data de hoje, incontestável se mostra a tempestividade do presente Recurso.

### **II - DOS FATOS**

Com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ALTERNATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VISANDO GARANTIR A ADUÇÃO DE ÁGUA PARA OS SISTEMAS DE CANAIS DA BAIXADA CAMPISTA,**

foi publicado o ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2021, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser obrigatoriamente cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação e pontuação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta e foram habilitadas as seguintes empresas: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e ECO TOOLS ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C.

Os volumes das Propostas Técnicas das empresas concorrentes foram analisados pela Comissão de Julgamento, a qual emitiu um Comunicado divulgando as notas finais de cada empresa, bem como publicou a NOTA TÉCNICA Nº 022/2021/CG\_27/20 onde contam os fundamentos das análises realizadas em cada critério de pontuação.

Considerando a avaliação da proposta técnica e a atribuição de nota conferida à licitante COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, interpõe-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir.

### III – DA PONTUAÇÃO DO QUESITO A

Conforme o Ato Convocatório, em seu ANEXO VIII – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, em seu item 2, tem-se o seguinte:

*Quesito A: Experiência da Empresa Proponente*

*(...)*

*Todos os **atestados** apresentados deverão estar **devidamente autenticados** por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. (Ato Convocatório Nº 09/2021, Anexo III, grifo nosso)*

Na Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, emitida pela Comissão de Julgamento, consta o seguinte, em relação à pontuação da licitante COHIDRO no Quesito A:

*A empresa COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA apresentou dois atestados de objetos concluídos, **porém somente o segundo atestado apresentado estava devidamente autenticado** em cartório, as informações dos atestados estão apresentadas na Tabela 2. (Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, Página 5 de 21, grifo nosso)*

Todavia, ao analisar a Tabela 2 – que é mencionada no trecho transcrito – observa-se que na coluna onde é indicada a autenticação dos atestados apresentados, consta que ambos os atestados da licitante estão autenticados.

Tabela 2: Atestados do Quesito A – Proponente 2

Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias dos rios São Miguel, Niquim e Jequiá da Praia	10	sim	sim
✓	2	Estudos e Projeto Básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Itaperuna no Estado do Rio de Janeiro	10	sim	sim
Total atestados válidos:		1	20		

(Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, Página 6 de 21, grifo nosso)

Também se pode observar que, apesar de indicar a autenticação, no campo “Total de Atestados Válidos” consta apenas um, e não dois atestados. Todavia, a nota atribuída – 20 (vinte) pontos – indica a consideração dos dois atestados na pontuação do Quesito A.

Em razão do exposto, fica evidente a ocorrência de algum equívoco no momento de atribuição da pontuação para a licitante COHIDRO, no Quesito A. Sendo assim, considerando que o edital que orienta a contratação prevê a desconsideração de atestados sem autenticação, é necessário que um dos atestados apresentados para a licitante não seja pontuado. Dessa forma, tendo sido posta a dúvida, solicita-se à Comissão de Julgamento a verificação e correção da nota.

#### IV – DA PONTUAÇÃO DO QUESITO B

Conforme o Ato Convocatório, em seu ANEXO VIII – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, em seu item 2, tem-se o seguinte:

*Quesito B: Experiência da Equipe Técnica*

(...)

*Todos os **atestados e diplomas** apresentados deverão estar **devidamente autenticados** por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. (Ato Convocatório Nº 09/2021, Anexo III, grifo nosso)*

Na Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, emitida pela Comissão de Julgamento, consta o seguinte, em relação à pontuação da licitante COHIDRO no Quesito B, em relação ao profissional indicado para a coordenação:

*B.1 Coordenador do projeto*

(...)

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram **dois atestados** de objetos concluídos, porém, **apenas o segundo estava devidamente autenticado**.  
(Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, Página 10 de 21, grifo nosso)

Todavia, ao analisar a Tabela 6 – onde constam as informações de pontuação do profissional – observa-se que na coluna onde é indicada a autenticação dos atestados apresentados, consta que ambos os atestados do coordenador estão autenticados.

**Tabela 6: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2**

Coordenador: JOSÉ AUGUSTO JORDÃO CASTRO					
Formação mínima:		Graduação em engenharia, hidrologia ou áreas afins.	Engenheiro Civil	Sim	
Tempo mínimo de formação:		15 (quinze) anos	1977	Sim	
Experiência comprovada em coordenação de projetos.					Sim
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH da Região Hidrográfica do Pratagy	15	sim	sim
✓	2	Estudo e projeto básico de um sistema de intervenções estruturais para mitigação das cheias do rio Muriaé na cidade de Laje do Muriaé - RJ	15	sim	sim
Total atestados válidos:		1	30		

(Nota Técnica Nº 022/2021/CG\_27/20, Página 11 de 21, grifo nosso)

Da mesma forma como já indicado para o Quesito A, nesse caso também se pode observar que, apesar de indicar a autenticação, no campo “Total de Atestados Válidos” consta apenas um, e não dois atestados. Entretanto, a nota atribuída – 30 (trinta) pontos – indica a consideração dos dois atestados na pontuação do Coordenador de Projeto (Quesito B.1).

Em razão do exposto, resta demonstrada a ocorrência de algum equívoco no momento de atribuição da pontuação para a licitante COHIDRO, no Quesito B. Se, de fato um dos atestados do coordenador não está devidamente autenticado em cartório, este precisa ser desconsiderado, conforme previsto nas regras do edital que rege o processo licitatório. Dessa forma, tendo sido posta a dúvida, solicita-se à Comissão de Julgamento a verificação e correção da nota.

## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

a) seja revisada a pontuação do Quesito A para a licitante COHIDRO, e ajustada de 20 (vinte) para 10 (dez) pontos;

b) seja revisada a pontuação do Quesito B, especificamente B.1, para o Coordenador de Projeto da licitante COHIDRO, e ajustada de 30 (trinta) para 15 (quinze) pontos.

c) seja ajustada a pontuação técnica total da licitante COHIDRO – caso sejam alterados os dois aspectos anteriores – passando de 84 (oitenta e quatro) para 59 (cinquenta e nove) pontos; assim, a Nota da Proposta Técnica (NPT) da Licitante passará a ser de 5,96 pontos.

Nesses termos, pede deferimento.

---

**Mateus Michelini Beltrame**

Representante Legal / Sócio Administrador  
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.  
CNPJ: 02.563.448/0001-49  
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406  
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS  
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com